



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten initials]

PROJETO DE LEI 104/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 123 da Lei 1603, de 24 de outubro de 1984, modificada pela Lei 1963 de 16 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 123) - O pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser feito em até 04 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos e correção monetária, sendo o primeiro dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1989.

[Handwritten signature]
Joaquim Quintino Filho

Vereador

[Handwritten initials]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 1989

[Handwritten signature]
Presidente

A diada a discursão por uma pessoa, a pedido do Vereador

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 1989

[Handwritten signature]
Presidente

Ok. 24-10-89
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

09
L

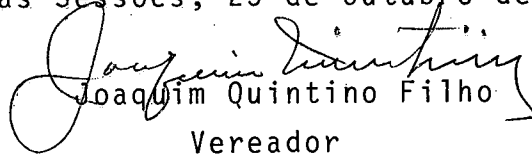
JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a celeuma levantada a respeito do valor da Contribuição de Melhoria relativa ao asfaltamento do Jardim Kammel, esta propositura visa alterar o artigo 123 da Lei nº 1903/84, modificada pela Lei nº 1963/89.

Tal modificação visa atender o impacto financeiro causado ao contribuinte na maioria gente humilde dos bairros periféricos, pelo pagamento desse tributo à vista ou em até quatro (04) parcelas mensais sem quaisquer acréscimos ou correção monetária.

Este vereador confia em que seus pares, sensíveis à nossa realidade sócio-econômica, apoiarão esta proposta, considerando seu elevado alcance social, à medida que atende aos anseios dos contribuintes realmente necessitados desse benefício.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 1989.


Joaquim Quintino Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

03

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 104/89

Autoria : Joaquim Quintino Filho

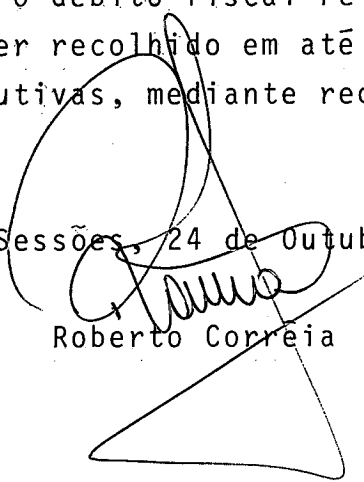
O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - O artigo 123 e 124 da Lei nº 1603, de 24 de outubro de 1984, modificada pela Lei 1963 de 16 de junho de 1989, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 123)- O pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser feito em até 05 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos e correção monetária, sendo o primeiro dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação".

"Artigo 124)- O débito fiscal relativo à Contribuição de Melhoria poderá ser recolhido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, mediante requerimento do interessado".

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1989.


Roberto Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO


04
[Handwritten signature]

PARECER Nº

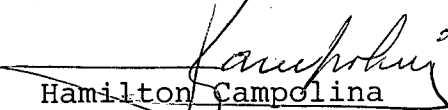
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 104/89, de autoria do vereador Joaquim Quintino Filho, que dá nova redação ao artigo 123 da Lei nº 1603/84, modificada pela Lei nº 1963/89 (Contribuição de Melhoria) - prazo de pagamento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

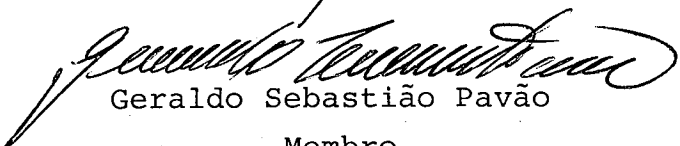
Sala das Comissões, 24/OUT/89.-


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

05
[Handwritten signature]

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 104/89, de autoria do vereador Joaquim Quintino Filho, que dá nova redação ao artigo 123 da Lei nº 1603/84, modificada pela Lei nº 1963/89 (Contribuição de Melhoria) - prazo de pagamento, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/OUT/89.-

[Handwritten signature]
Antenor Jacinto de Souza
Presidente

[Handwritten signature]
Elias Mansur
Relator

[Handwritten signature]
Roberto Correia
Membro